



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 890

De 29 de Junho de 1.992

Projeto de Lei nº 19/92

Autoria: FRANCISCO RODRIGUES VASCONCELOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem reservados os dois primeiros bancos dos ônibus da linha municipal para uso de gestantes e deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sessão Ordinária de 15 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos ônibus que fazem as linhas municipais/ os dois primeiros bancos ficam reservados, obrigatoriamente, para uso de gestantes e deficientes físicos.

Parágrafo Único - Os bancos acima referidos poderão ser ocupados por outras pessoas, desde que os beneficiados por esta Lei, não se encontrem dentro do coletivo.

Artigo 2º - As Empresas de ônibus municipais ficam obrigadas a colocar placas indicativas do uso exclusivo para gestantes e deficientes físicos nos dois primeiros bancos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente suplementadas, se necessário.

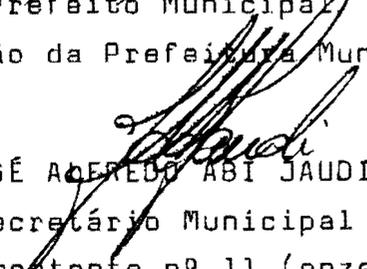
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Junho de 1.992 (um mil novecentos e noventa e dois).


NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ABEREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 50 do livro competente nº 11 (onze).